TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO– PE**, E DE OUTRO A Sra. **GILZA MARIA DE MORAES BARROS,** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2024** – INEXIGIBILIDADE **Nº 001/2024**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular a Srª Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 701.046.384-00, portador da cédula de identidade nº 9.32593- SSP/AL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa física, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **GILZA MARIA DE MORAIS BARROS** brasileira, casada, residente no Distrito de Rainha Izabel- Bom Conselho -PE, inscrita no CPF nº 042.331.114-02, portadora do RG nº 4.525792 - SSP/PE, doravante designado **CONTRATADA,**considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 002/2024**, INEGIGIBILIDADE **Nº 001/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º. O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado no Distrito de Rainha Izabel, que se destina a instalação da UBS de Rainha II- Bom Conselho –PE. Com vigência do 09(Nove)meses.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abrillde 2021

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 3ª. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA 6ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA 7ª. Pela locação, **A LOCATÁRIA** pagará o valor global de **R$ 6.624,00 (Seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais), Sendo o valor mensal R$ 736,00 (Setecentose trinta e seis reais).** O Pagamento será feito sempre até o décimo dia útil de cada mês, mediante ou depósito – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta nº 013-00013246-7 -agência 3547.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA 8ª. A LOCATÁRIA se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA 9ª. O LOCADOR deverá entregar as chaves a LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 10ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA 11ª. Durante o período de vigência do presente contrato A LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel, como também o pagamento de ÁGUA E LUZ.

CLÁUSULA 12ª. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA 13ª. É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

CLÁUSULA 14ª. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA 15ª. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de conseqüência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA 16ª. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

CLÁUSULA 17ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra façam, visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18ª. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCADORA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 19ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

10.302.1001.2.911-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

A CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA 20ª. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 02 de Abril de 2024.

Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Secretária de Saúde /Locatária.

GILZA MARIA DE MORAIS BARROS
LOCADORA